



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Cesare Ivan Patri                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cesare Ivan Patri, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro                                                                                        |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 6984437/2017                                                                                                                     | <b>PARECER Nº</b> 1096/2017 | <b>APROVADO EM:</b> 10.10.2017 |

### I – RELATÓRIO

Cesare Ivan Patri, mediante o processo nº 6984437/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Istituto Tecnico Statale Commerciale e per Geometri “L. Einaudi”, na cidade de Roma, Itália, no período de 1990 a 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino técnico;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cesare Ivan Patri, no Istituto Tecnico Statale Commerciale e per Geometri “L. Einaudi”, na cidade de Roma, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1096/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de outubro de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE